



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de novembro de 2013

II

Série

Número 156

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1076/2013

Manifesta profunda indignação pelo comportamento do Senhor Joseph Blatter, Presidente da FIFA, em relação ao madeirense Cristiano Ronaldo, Capitão da Seleção de Futebol de Portugal.

Resolução n.º 1077/2013

Autoriza a abertura de concurso público, para a realização da empreitada de construção dos cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros.

Resolução n.º 1078/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

Resolução n.º 1079/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, para suportar os encargos decorrentes com as deslocações de agentes desportivos.

Resolução n.º 1080/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na empreitada para a execução da obra de adaptação da bancada nascente do Estádio da Madeira.

Resolução n.º 1081/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Futebol Clube do Bom Sucesso.

Resolução n.º 1082/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge.

Resolução n.º 1083/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana.

Resolução n.º 1084/2013

Retifica a Resolução n.º 435/2013, de 16 de maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1076/2013**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu manifestar profunda indignação pelo comportamento inadequado, impróprio e deselegante do Senhor Joseph Blatter, Presidente da FIFA, e enquanto tal, sobre o madeirense Cristiano Ronaldo, Capitão da Seleção de Futebol de Portugal.

Realça o contributo inexcusável deste nosso conterrâneo para o fenómeno desportivo em geral e particularmente para o futebol promovendo-o pelo mundo inteiro numa forma que o infeliz Senhor Blatter jamais poderá alcançar.

A História encarregar-se-á de fazer perdurar o nome de Ronaldo pelo tempo fora e apagará da memória dos homens aqueles cujo desempenho envergonha o mundo do desporto e do futebol em especial.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1077/2013

Considerando que o Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros que integra o Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pretende dotar a Região Autónoma da Madeira de infraestruturas fundamentais para a formação dos agentes de proteção civil e outros intervenientes no socorro e emergência, com os equipamentos de apoio correspondentes, por forma a adequar e melhorar as intervenções, apoiando-se num conjunto de formadores certificados para o feito.

Considerando que a estrutura a construir de raiz deverá permitir o treino e a formação em múltiplos cenários, desde o desencarceramento e desobstrução de pessoas vítimas de acidentes de viação, o colapso de estrutura, busca e salvamento em ambiente urbano, o combate a incêndios urbanos e florestais, o manuseamento de equipamentos de combate a incêndios de primeira intervenção, contribuindo assim, para a mitigação dos riscos e consequente restabelecimento da normalidade aquando da ocorrência, de um qualquer evento.

Considerando que, à data da apresentação do projeto NIFORMAR (Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM), este Serviço não tinha o conhecimento efetivo da área total de terreno que era património da RAM, para implantar a sede das suas instalações e o Centro de Formação.

Considerando que o referido projeto avançou apenas com a construção das novas instalações deste Serviço, que foram concluídas em 15 de julho do presente ano.

Considerando que para finalizar o projeto do NIFORMAR é necessário proceder à construção dos Cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros.

Considerando que a empreitada de construção dos mencionados Cenários de Formação terá um custo base de 260.000,00 € (duzentos e sessenta mil euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

Considerando que 85% do valor do investimento a efetuar será suportado por fundos comunitários, através de verbas a transferir pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, no âmbito do Programa Comunitário INTERVIR +.

Considerando que os restantes 15% daquele valor serão suportados pelo orçamento privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Considerando que a referida despesa tem cabimento no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica: Sec. 47, Cap. 03. Div. 01, SDiv. 00, Classificação Económica 07.01.03-Edifícios, FF 361/480 - Programa Medida 051035 e na Classificação Funcional 1036.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pela Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, conjugados com a alínea f) do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, a abertura de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a realização da empreitada de Construção dos Cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros.
2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento do concurso da empreitada, compostas pelo Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos.
3. Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto no número anterior, com faculdade de subdelegar.
4. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, a realização da despesa inerente à obra de construção dos Cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, até ao montante de 260.000,00 € (duzentos e sessenta mil euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.
5. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

Membros efetivos:

Presidente - Eng.ª Cláudia Maria Belchior Ribeiro
Victorino Marquês, Técnica Superior do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;

- 1.º Vogal - Dr. Rafael de Gouveia Teixeira Velosa -
- Diretor do Gabinete de Contratação Pública da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas da Vice-Presidência;

2.º Vogal - Eng.º António José Gonçalves Sousa -
- Técnico Superior da Direção Regional de Edifícios Públicos da Vice-Presidência.

Membros Suplentes:

1.º Vogal - Dr.ª Natércia Cristina Serrão de Freitas -
- Técnica Superior da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas da Vice-Presidência;

2.º Vogal - Eng.ª Maria Paula de Sousa Pita Afonso -
- Chefe de Divisão de Engenharia da Direção Regional de Edifícios Públicos da Vice-Presidência.

Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo, Dr. Rafael de Gouveia Teixeira Velosa - Diretor do Gabinete de Contratação Pública da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas da Vice-Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1078/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a

Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º Maio, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo 1.º Maio uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.970,00 € (dois mil, novecentos e setenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1079/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º Maio se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube

Desportivo 1.º Maio tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respectivas Federações Nacionais, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo 1.º Maio uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 5.725,00 € (cinco mil setecentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Ténis de mesa (masculino)
Diária	1.600,00 €
Viagens	4.125,00 €
Total	5.725,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - Projeto 50698 - - Apoio às Deslocações Aéreas e Marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1080/2013

Considerando que uma das prioridades temáticas consagradas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2007-2013 respeita às “Infraestruturas Públicas e Equipamentos Coletivos”;

Considerando que a melhoria da rede de infraestruturas desportivas e de recreio, é uma das medidas que constituem a prioridade temática “Infraestruturas Públicas e

Equipamentos Coletivos” e que abrange projetos na área da juventude e do desporto que permitem ampliar e melhorar o parque desportivo regional e as instalações de apoio à atividade desportiva, através da criação e remodelação de infraestruturas modernas e de qualidade;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando a necessidade de remodelar a bancada nascente do Estádio da Madeira, para a comunicação social, conforme as normas da UEFA (Union of European Football Associations), as quais se revelam imprescindíveis no âmbito da competição internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na empreitada para a execução da obra de adaptação da bancada nascente do Estádio da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 254.406,70 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis euros e setenta e sete centavos), sem IVA incluído. A comparticipação financeira será efetuada numa única prestação, durante o ano 2013.
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica

489500500.08.07.01-00.00 - projeto 50692 do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1081/2013

Considerando que o Futebol Clube do Bom Sucesso, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Futebol Clube do Bom Sucesso tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior conceder ao Futebol Clube do Bom Sucesso uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 9.638,50 € (nove mil, seiscentos e trinta e oito euros e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte informação:
Bilhar - 2.238,50 €
Futebol - 7.400,00 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00- Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2013, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51313977.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1082/2013

Considerando que a Casa do Povo de São Jorge tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Jorge se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Jorge um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Jorge produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1083/2013

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2013 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 8.077,00 (oito mil e setenta e sete euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2013, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 111, programa 051, medida 036, projeto SIGO 50013, fundo 4111000050, compromisso n.º CY51313974.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1084/2013

Considerando que, pela Resolução número mil duzentos e setenta e oito barra dois mil e dez, alterada pela Resolução número quatrocentos e trinta e cinco barra dois mil e treze, do Conselho de Governo reunido a vinte e dois

de outubro e a dezasseis de maio, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números sessenta e um barra BQ e sessenta e nove barra BQ, necessárias à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente às referidas Resoluções, verificou-se uma alteração de titularidade resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Aldora Gomes da Silva Bento.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2013, resolveu promover a retificação da Resolução número quatrocentos e trinta e cinco barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e sete mil e cento e noventa e três euros e noventa e nove centimos, as parcelas de terreno números sessenta e um barra BQ e sessenta e nove barra BQ da planta parcelar da obra, em que são expropriados João José de Bento e mulher Aldora Gomes da Silva Bento”.

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e sete mil e cento e noventa e três euros e noventa e nove centimos, as parcelas de terreno números sessenta e um barra BQ e sessenta e nove barra BQ da planta parcelar da obra, em que são expropriados João José de Bento, Lígia Maria da Silva Bento e Elsa Maria da Silva Bento”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)